

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao inciso XIII do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XIII – o direito de qualquer dos participantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do consórcio público, inclusive as relativas à transferência de bens ou direitos, e à elaboração e aprovação dos estatutos;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

É unânime na melhor doutrina a idéia de que os consórcios conceituam-se como um acordo celebrado entre pessoas jurídicas da mesma natureza, igualando-os aos convênios no tocante a vários aspectos. Para esses doutrinadores, os consórcios são acordos, despersonalizados, firmados entre entidades públicas da mesma espécie ou do mesmo nível para a consecução de objetivos de interesse comum.

O objetivo da presente emenda foi retirar do texto a expressão “contratantes” e “contrato de” do inciso XIII do art. 5º, uma vez que a relação estabelecida nos consórcios públicos não é de natureza contratual, mas sim de ajuste de interesses e objetivos comuns.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado